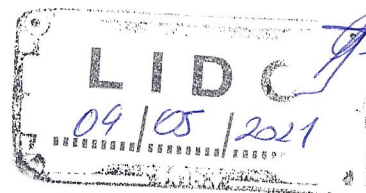




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

MENSAGEM DE LEI Nº 005/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.



PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.



Excelentíssima Senhora Presidente e

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara

Municipal de Corguinho/MS.

É com imensa satisfação que enviamos a essa E. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "Autoriza o município de Corguinho/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público".

Levando em consideração a necessidade e relevância da valorização das diretrizes do movimento municipalista e das Entidades de representação dos Municípios, de modo a convergir interesses na solução de empasses e controvérsias comuns, consubstanciando a defesa de direitos institucionais.

Bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento da representação judicial e extrajudicial do município de Corguinho/MS, representado na assessoria política, técnica, administrativa e jurídica para o enfrentamento de questões complexas e que demandam alto nível de especialização.

Em atenção à autonomia e os interesses da gestão municipal no acompanhamento de ações e políticas do desenvolvimento dos municípios, a discussão de políticas de interesse coletivo de maneira direta e descentralizada, no desenvolvimento socioeconômico e dos direitos sociais e o fomento à consciência social e a participação da sociedade civil.

Ademais, a vinculação com tais sociedades civis, possibilita a participação em congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à consecução do interesse coletivo e desenvolvimento dos município.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei a esta Colenda Casa Legislativa, pleiteando sua apreciação e favorável deliberação.

Sem mais para o momento e certa de contar com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevada de estima e consideração.

marcela r. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o município de Corguinho/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público.”

MARCELA RIBEIRO LOPES, Prefeita Municipal de Corguinho, no uso da atribuição conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a vinculação do Município de Corguinho/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V – o desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

Art. 2º - São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Corguinho/MS conta com específica autorização para vincular-se:

I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;

III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;

IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

V – Associação Regional de Municípios;

Art. 3º - Para a regular a participação e vinculação do Município de Corguinho/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

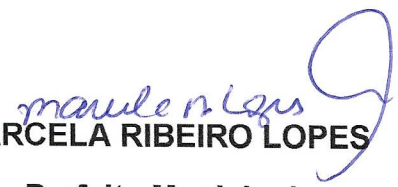
§ 1º - A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º - A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

PARECER Nº. 004/2021

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei n. 005/2021 de 29 de Abril de 2021.

Autoria: Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

“Autoriza o município de Corguinho/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público”.

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento e de educação, saúde e assistência social, para análise e emissão de parecer quanto ao PROJETO DE LEI Nº 005/2021, QUE AUTORIZA A VINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUÍDAS NA FORMA DA LEI, COMPREENDIDAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E FUNDAÇÕES DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS MUNICÍPIOS E DE MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO.

2. PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário. No que tange a saúde entende-se que se trata de matéria de suma importância para a população Corguinhense, mas também enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

SEBASTIÃO ALBERTO ALÉM ROCHA

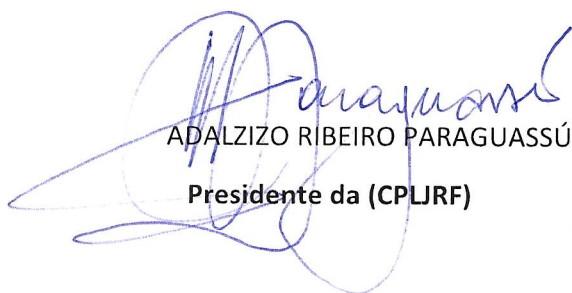
Relator (CPESAS)

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 005/2021 de 29 de abril de 2021, de autoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS.

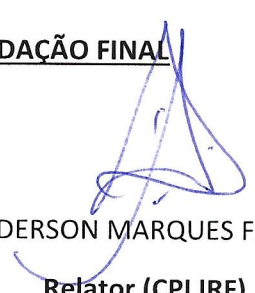
Sala das Comissões, 03 de Maio de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ

Presidente da (CPLJRF)



ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

GILMAR SOARES DE SOUZA

Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANDERSON MARQUES FERREIRA

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Presidente da (CPFO)

Relator (CPFO)

SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA

Membro (CPFO)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Presidente da (CPESAS)

SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA

Relator (CPESAS)

HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO

Membro (CPESAS)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
04 de maio de 2021	PL 005/2021	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 009/2021

- **Órgão Assessorado:** Câmara Municipal de Corguinho - MS

- **Assunto:** Autoriza o município de Corguinho/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público.

2. Relatório

O Projeto de Lei em tela trata-se sobre a vinculação do Município de Corguinho/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da Legalidade do Projeto de Lei

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo deu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

entrada nesta Casa de Leis, sendo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer quanto à sua legalidade.

Cumpre ressaltar que, o Projeto de Lei em análise tem grande relevância para a população Corguinhense, pois visa o desenvolvimento e aperfeiçoamento da representação judicial e extrajudicial do município de Corguinho/MS.

Cabe a esta Assessoria exarar parecer de caráter técnico, sendo que a análise política (necessidade e oportunidade) deve ser realizada pelo Plenário desta Casa de Leis. Neste sentido, é cabível a análise sobre a competência para a propositura da matéria.

Primeiramente, diante do requerimento feito pelo autor do projeto, cabe analisar a legislação em vigor e assim dispõe a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

[...]

Art. 2º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.” (NR)

[...]

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

Sobre a matéria, em âmbito municipal, temos a Lei Orgânica do Município, que em seu art. 68, determina quais matérias são de competência privativa do Prefeito, com o aval da maioria absoluta da Câmara Municipal (art. 46 LOM), para iniciar o processo legislativo para edição de Lei Complementar, veja-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Art. 68 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

Art. 46- As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

Desta maneira, é possível atestar que o Poder Executivo Municipal detém competência para autorizar o município de Corguinho/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público.

Do ponto de vista técnico-legal, portanto, o Projeto seguiu o rito estabelecido legalmente, bem como está dentro da competência do Poder Executivo Municipal, não havendo maiores considerações a serem feitas.

Tendo o rito da presente propositura ocorrido nos moldes do determinado na Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, observada a inexistência de óbices legais e constitucionais, todos seus artigos são coerentes a letra da Lei, entendimento prudente é a aprovação.

5. Conclusão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Em face do exposto, **opino**, no sentido da constitucionalidade e legalidade do presente projeto, limites da hermenêutica jurídica, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo diante dessas ponderações, para que o Projeto de Lei 005/2021 seja autorizado e aprovado, pois está dentro de todos os parâmetros legais, além de ser relevante para o município de Corguinho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 04 de maio de 2021.



Márcio de Ávila Martins Filho
OAB/MS 14.475